



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À **mov. 10492** a SCANIA BANCO S/A informou o cumprimento da decisão que determinou a restituição de alguns dos veículos apreendidos. Na mesma oportunidade, informou que as recuperandas se recusaram a receber os bens até que estivesse presente o seu advogado.

Mov. 10963. Ofício do juízo da 4ª Vara Cível de Londrina, requerendo informações acerca do Administrador Judicial nomeado nestes autos.

À **mov. 11008** a SCANIA BANCO S/A requereu a juntada dos comprovantes de entrega dos veículos apreendidos às recuperandas.

À **mov. 11012** a VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. informou concordância com o pedido da credora ASTRAL GRÃOS para o parcelamento dos honorários periciais em 3 (três) parcelas mensais. Requereu ainda a expedição de um único alvará judicial para o levantamento dos valores depositados, bem como que a Escrivania certifique quais credores já efetuaram o depósito dos honorários (**mov. 11014**).

Mov. 11016e mov. 11018. A credora DU PONT DO BRASIL S/A apresentou divergência quanto ao valor apontado no quadro geral de credores, em razão da devolução de parte dos produtos objeto de negociação entre as partes.

Mov. 11027. Manifestação do BANCO BRADESCO requerendo a intimação das recuperandas e do BNDES para que juntem aos autos via assinada do Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigações e Outras Avenças.

À **mov. 11041** as recuperandas apresentaram emenda à petição inicial.



À **mov. 11125** a credora DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A juntou procuração e requereu a sua habilitação nos autos.

Mov. 11141. Manifestação das recuperandas acerca da perícia realizada.

Mov. 11162. Manifestação da credora H. A. PIMENTA sobre a perícia realizada.

À **mov. 11175** as recuperandas informaram a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de mov. 10093.

À **mov. 11189** o credor BANCO CATERPILLAR S/A requereu a juntada de procuração e a sua habilitação nos autos.

À **mov. 11470** os credores HUGO VIRMONDES BORGES FILHOS E OUTROS requereram a reclassificação de seu crédito.

É o relato do necessário. Fundamento e decido.

1.Mov. 10492 e 11008. Ciente do cumprimento da decisão que determinou a devolução de alguns dos veículos apreendidos pela SCANIA BANCO S/A.

2.Mov. 10963. À Escritania a fim de que, em resposta ao ofício, preste as informações solicitadas acerca do Administrador Judicial nomeado nos presentes autos.

3.Mov. 11012. Intime-se a credora ASTRAL GRÃOS para que tome ciência acerca da concordância da VALOR CONSULTORES com a proposta de parcelamento, devendo efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo de 3 (três) dias.

3.1.Mov. 11014. Defiro a expedição de alvará judicial na forma requerida.

3.2.Sem prejuízo, à Escritania a fim de que certifique se já houve o pagamento por todos os credores responsáveis pelo pagamento da perícia, com exceção daqueles que requereram o parcelamento.

4.Mov. 11016, mov. 11018 e mov. 11470. Consoante já decidido nestes autos, as habilitações, impugnações e divergências dos credores deverão ser direcionadas à Administradora Judicial, nos exatos termos do comando de mov. 96.1.

É de se observar, no entanto, que os trabalhos da Administradora Judicial, à exceção das atividades de fiscalização, em cumprimento ao determinado em instância superior e à decisão de mov. 1610, se encontram suspensos.

5.Mov. 11027. Intime-se o banco BNDES e as recuperandas, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem aos autos a via assinada do contrato mencionado pelo Banco Bradesco.

5.1. Após, intime-se o Banco Bradesco para nova manifestação no prazo de 05



(cinco) dias.

6.Mov. 11041. Acolho a emenda à petição inicial.

6.1.Intime-se a VALOR CONSULTORES a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da emenda e dos novos documentos apresentados.

7.Mov. 11125 e mov. 11189. Defiro as habilitações pleiteadas.

8.Mov. 11141 e mov. 11162. Ciente.

9.Mov. 11175. Ciente da interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

9.1.Tendo em vista a ausência de notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo, a decisão objurgada deverá ser cumprida na íntegra.

10. No mais, **aguarde-se o decurso do prazo contido no item 8.2 do comando de mov. 10093.**

10.1. Após, **tão logo decorrido o prazo contido no item 6.1 da presente decisão, tornem conclusos para decisão acerca do prosseguimento da recuperação judicial.**

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, 18 de Outubro de 2017.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

